

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO TÉCNICA ESCOLAR



Resolução/SEMED Nº 126, de 15 de Outubro de 2018.

Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de matrículas de alunos novos nos Centros de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através do Sistema Informatizado de Matrículas do Município de Dourados - MS, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso aos Centros de Educação Infantil Municipais e Unidades Escolares, dinamizar e facilitar a matrícula de alunos novos da Rede Municipal de Ensino, sediadas no município de Dourados - MS, e considerando a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE MATRÍCULAS

Art. 1º. Regulamentar o Sistema Informatizado de Matrículas na Rede Municipal de Ensino do município de Dourados – MS.

Art. 2º. O Sistema Informatizado de Matrículas tem como objetivo oportunizar vaga, democratizar o acesso e distribuir de forma equitativa os alunos dos Centros de Educação Infantil Municipais e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 3º. Os Centros de Educação Infantil Municipais e as Unidades Escolares informarão as vagas para os alunos novos à **Central de Atendimento à Matrícula** para serem implementadas no Sistema Informatizado de Matrículas.

Art. 4º. É de responsabilidade dos Centros de Educação Infantil Municipais, Instituições Conveniadas e Unidades Escolares informar a **Central de Atendimento à Matrícula** via E-mail, Comunicação Interna ou Ofício, imediatamente, todas as vagas que surgirem em virtude de transferência, desistência, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Art. 5º. Compete, ainda, aos Centros de Educação Infantil Municipais, Instituições Conveniadas ou Unidades Escolares o envio do quadro de vagas contendo as informações do número de turmas e de alunos matriculados, assim que terminar o período de rematrícula.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO TÉCNICA ESCOLAR**



§ 1°. Não havendo vagas nos Centros de Educação Infantil Municipais, Instituições Conveniadas e Unidades Escolares, tal situação também deverá ser comunicada à **Central de Atendimento à Matrícula** através de Ofício ou E-mail.

§ 2°. As vagas encaminhadas à **Central de Atendimento à Matrícula** serão distribuídas segundo os critérios estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Matrículas, especificadas no capítulo IV dessa Resolução.

§ 3°. Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado mediante o Parecer da **Central de Atendimento à Matrícula**.

Capítulo III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. Os interessados poderão efetuar as inscrições para as Unidades Escolares em qualquer Escola Pública Municipal, na Central de Atendimento à Matrícula ou pelo Site do município de Dourados-MS - www.dourados.ms.gov.br - Aba Cidadão - Matrícula Digital, conforme Edital da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.

Parágrafo único. Os interessados poderão efetuar as inscrições para o Centro de Educação Infantil Municipal no Site do município de Dourados-MS - www.dourados.ms.gov.br - Aba Cidadão - Matrícula Digital - ou na **Central de Atendimento à Matrículas na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.

Art. 7º. O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar as opções de Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar de sua preferência, bem como o ano que irá cursar.

Parágrafo único. Para as Instituições Conveniadas a Matrícula só será disponibilizada pela Central de Atendimento à Matrícula após a celebração do Termo de Colaboração.

Art. 8º. As informações de todos os dados constantes na ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do aluno, quando maior ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. O preenchimento incorreto da inscrição cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição, acarretará no cancelamento da vaga adquirida.

Art. 9º. O aluno da Rede Municipal de Ensino que deseja transferir-se de Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar, também deverá fazer sua inscrição.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO TÉCNICA ESCOLAR



**CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO**

Art. 10. A designação de alunos obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

I. Centro de Educação Infantil Municipal

- a) crianças em situação de abandono, de risco social e/ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;
- b) crianças de família de menor renda *per capita*;
- c) filhos de pai e mãe que trabalham;
- d) filho de doador de sangue, comprovadamente.

II. Unidades Escolares

- a) criança e adolescente vítimas de violência doméstica e ou familiar;
- b) filho de doador de sangue, comprovadamente;
- c) aluno que tenha irmão estudando na unidade escolar;
- d) aluno de menor idade.

Art. 11. A criança ou o aluno deverá ser designado, o mais próximo de sua residência, para o Centro de Educação Infantil Municipal ou para a Unidade Escolar.

Parágrafo único. Na inexistência de vagas, no Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar indicados, o Sistema Informatizado de Matrículas encaminhará o aluno para outro Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar mais próximo das unidades indicadas na inscrição.

**CAPÍTULO V
DAS MATRÍCULAS**

Art. 12. Fica vedada, em qualquer momento, a matrícula de aluno novo sem que a respectiva vaga seja designada pela **Central de Atendimento à Matrícula**.

Art. 13. São critérios para a matrícula:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO TÉCNICA ESCOLAR**



I - no Centro de Educação Infantil Municipal:

- a) crianças a partir de quatro meses até um ano: **Salas de Bebês I;**
- b) crianças com idade de 1 (um) ano completo ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula: **Sala de Bebês II**, após essa data: **Sala de Bebês I;**
- c) crianças com idade de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março no ano em que ocorreres a matrícula: **Maternal I**, após essa data: **Sala de Bebês II ;**
- d) crianças com idade de 3 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: **Maternal II**, após essa data: **Maternal I;**
- e) crianças com idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: **Pré-Escolar I**, após essa data **Maternal II;**
- f) crianças com idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula: **Pré-Escolar II**, após essa data **Pré Escolar I.**

II - nas Unidades Escolares:

- a) crianças com idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula: 1º ano do Ensino Fundamental, após a data de 31 (trinta e um) de março serão matriculadas no Pré-Escolar II.

Art. 14. No ato da **efetivação da matrícula** serão exigidos os seguintes documentos:

I. Para os Centros de Educação Infantil Municipais e Instituições Conveniadas:

- a) cópia certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;
- b) cópia da carteira de vacinação;
- c) **cópia do** comprovante de trabalho do pai, da mãe ou responsável legalmente constituído;

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO TÉCNICA ESCOLAR**



d) cópia de comprovante de residência;

e) cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituído;

f) cópia do comprovante de doação de sangue, nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, (redação dada pela Lei Municipal nº. 2.865/2.006).

II. Para as Unidades Escolares:

a) cópia da certidão de nascimento ou casamento acompanhada da original para conferência;

b) para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, cópia da certidão de casamento, quando for o caso, acompanhado da cópia da cédula de Identidade (RG), desde que acompanhada da original para conferência;

c) guia de transferência, histórico escolar ou ementa curricular quando for e conforme o caso;

d) cópia do comprovante de residência;

e) cópia da carteira de vacinação;

f) cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituído;

g) cópia do laudo médico para o aluno com necessidades educacionais especiais, quando for o caso;

h) cópia do comprovante de doação de sangue, do aluno, do pai, da mãe ou responsável legal, dos últimos 02 (dois) anos, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, (redação dada pela Lei Municipal nº. 2.865/2.006);

i) para estudante de nacionalidade estrangeira a cópia do Visto expedido pelo Consulado ou Embaixada do Brasil no exterior, e ao estrangeiro com Visto Permanente apresentar Carteira Permanente.

Art. 15. O aluno quando maior ou responsável legal terá o prazo para efetivação da matrícula de acordo com as designações da **Central de Atendimento**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO TÉCNICA ESCOLAR**



à **Matrícula**, antes do início do ano letivo, conforme o Edital da Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

Art. 16. Após o início e durante o decorrer do ano letivo, o aluno quando maior ou o seu responsável legal terá o prazo de **04 (quatro) dias úteis** para a efetivação da matrícula, a contar da data de sua designação. O não comparecimento no prazo para efetivação da matrícula implicará o cancelamento da vaga.

Parágrafo único: Implicará na **perda** automaticamente **da vaga** para o Centro de Educação Infantil Municipal, a criança que:

a) o pai, mãe ou responsável legalmente constituído não comparecer para a efetivação da matrícula no prazo definido, no caput do artigo, inclusive a criança detentora de mandado judicial;

b) o pai, mãe ou responsável legalmente constituído que efetuar a matrícula da criança e no início do ano letivo não comparecer para frequentar as aulas **por trinta dias consecutivos sem justificativa**, e sem assinar o termo de cancelamento de vaga, inclusive a criança detentora de mandado judicial;

c) a criança que estiver em curso e deixar de frequentar por trinta dias letivos consecutivos sem justificativa será desligada e deverá se inscrever novamente na Central de Matrícula para concorrer a nova vaga no ano em curso ou no ano seguinte.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados, por intermédio da Supervisão Técnica Escolar.

Art. 18. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades da Rede Municipal de Ensino do município de Dourados/MS.

Art. 19. Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução/SEMED nº. 013 de 24 de janeiro de 2.018, a Resolução/SEMED nº. 112 de 07 de Dezembro de 2.017 e as disposições em contrário.

Dourados – MS, 22 de Outubro de 2018.

Upiran Jorge Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Educação